



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vitor Lippi)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte art. 840-A à Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 840-A Nas reclamações trabalhistas o pedido deverá ser certo e determinado e indicará o valor correspondente, sendo a liquidação da decisão judicial a ele limitado.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as reclamações trabalhistas, salvo em seu rito sumaríssimo, não exigem que os pedidos sejam liquidados já na petição inicial.

Embora tal desnecessidade tivesse sua razão de ser no passado, onde as relações de trabalho e, conseqüentemente, os pleitos judiciais, não detinham maior complexidade de compreensão e análise, fato é que nos dias atuais esse detalhamento do pedido se torna premente, até mesmo por boa-fé processual, permitindo a todos os atores do processo – juiz, autor e réu – o conhecimento pleno da lide proposta e seus reais impactos às partes e à sociedade.

Ademais, a prévia liquidação dos pedidos proporcionará significativo aumento da celeridade da fase de execução judicial, pois uma vez já liquidados os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pedidos, se evitará o transcorrer de anos de novas discussões processuais até que o reclamante passa efetivamente receber o seu crédito.

A alteração visa padronizar o tratamento do tema vez que o Código de Processo Civil já prevê que o pedido deve ser certo e determinado.

Como consequência, oportunizará relevante redução de processos em curso no judiciário, dada a redução do tempo de percurso de uma reclamação trabalhista desde sua distribuição até seu arquivamento.

À vista do quanto exposto, a proposta trará inúmeros benefícios ao processo do trabalho, aos atores processuais e ao sistema judiciário brasileiro.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI